

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037000984

Nome: COLEGIO ARCTEMPOS

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 420/2023

I - HISTÓRICO

O **Colégio Arctempos**, mantido Lilian Cristina Marquez Martins de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n. 04.296.128/0001-03, Rua 20, 251 Qd 42 Lt.29 Ed. 1 Pav - Setor Central – Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita desta Casa o recredenciamento da instituição e a renovação de autorização para a oferta da 3ª etapa da EJA/EaD.

É o histórico, passamos ao Parecer.

II - ANÁLISE

A documentação acostada aos autos é a exigida pelas Resoluções CEE/CP N. 2/2008 e N. 3/2018, analisada e comparada ao relatório circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas, Daniela Machado Lucas Gordo e André de Melo Santos, que emitiram parecer e destacaram:

"de acordo com o Parecer e Resolução CEE/CEB N. 158, de 19 de abril de 2018, o Colégio não cumpriu os Incisos I e III do Art. 3 da Resolução, sendo informado e advertido sobre os mesmos por essa comissão, para a adequações necessárias que abrange: Obedecer ao limite de 40 alunos por turma, com um tutor responsável e Atualizar constantemente o acervo bibliográfico para atender os alunos da EJA/EAD.

Para o cumprimento e adequação, algumas medidas precisam ser tomadas pela unidade gestora: Contratação de tutores a distância respeitando a legislação vigente para esse fim no que diz respeito a quantidade de alunos por tutor;

Aquisição de livros específicos para a modalidade EJA atuais;

Criação de uma Biblioteca Virtual dentro da Plataforma com as Referências Bibliográficas utilizadas pelos docentes na apostila e nas aulas;

Adequação dos banheiros PND; Aumento do número de salas de aula".

1. Dos atos autorizadores:

A referida instituição obteve recredenciamento para oferta educação básica por meio da Resolução CEE/CEB N. 158 de 19/04/2018, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

2. Do Contrato Social, Alvarás e Contrato de Locação

Contam dos autos os alvarás de funcionamento e o da vigilância Sanitária, bem como o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o contrato de aluguel do prédio, conforme anexo (000027524625).

3. Da Estrutura Física

Consta dos autos informações de que o Colégio conta com duas salas de aula, recepção, sala da direção, salas de coordenação e de professores; tesouraria; sala de Coordenação de recursos de projeção midiática para tirar dúvidas dos alunos referentes à plataforma. Projetor de imagem e slides (data show); Sala de informática com internet; Biblioteca (livros, apostilas e computadores); 2 banheiros, com divisórias para masculino e feminino sendo que, apenas o feminino contém adaptação aos portadores de necessidades especiais e corredor de acesso aos dois banheiros.

Conforme relatório Técnico produzido pela Comissão de Especialistas as instalações físicas atendem as necessidades educacionais apresentadas pela instituição, no entanto sugeriu adequações no banheiro masculino para deficiente físico e a instalação de barras de apoio nos banheiros masculino e feminino.

4. Recursos Tecnológicos, AVA e Materiais Didáticos Disponíveis para o Curso

Com o intuito de contribuir com o processo ensino-aprendizagem a instituição dispõe de computadores para acesso dos alunos no laboratório de informática e na biblioteca, além de três equipamentos de projeção de mídia.

Quanto ao material didático, a Comissão constatou que a instituição utiliza, no ambiente acadêmico, material produzido pelos próprios docentes do Colégio para a compreensão teórica dos alunos.

Conforme o Projeto do Curso a metodologia utilizada na transmissão dos conteúdos obrigatórios no currículo do Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos EaD, são aulas teóricas presenciais e virtuais ministradas por professores habilitados; recursos audiovisuais, recursos de informática, trabalhos individuais e em grupos, ações que visem integrar escola, família, aluno e todos os demais agentes envolvidos na construção e aplicação do projeto político pedagógico junto à comunidade escolar. Na modalidade a Distância será utilizado o sistema Arctempos Virtual – AVA e aulas semanais com um encontro, onde serão revisados os conteúdos já previamente lidos e trabalhados com o aluno via ambiente virtual. Nesses encontros presenciais serão também realizadas avaliações ou modalidade de atividade com caráter avaliativo

O Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, <https://aluno.edugtecnologia.com.br/#/login> Desenvolvido sobre o propósito de facilitador do conteúdo programático através das tecnologias aos alunos matriculados. No AVA está disponível para os alunos:

6. Biblioteca

No que se refere a biblioteca física a Comissão se manifestou nos seguintes termos:

A biblioteca presencial da instituição é muito precária, contém poucos livros e na sua maioria não atendem as ementas das disciplinas que a instituição oferece, necessitando de um investimento para atender os alunos. O Colégio possui também uma biblioteca virtual, contudo constatamos que ela apenas redireciona para outras bibliotecas virtuais. Portanto, tanto a biblioteca física, como a virtual não atendem as necessidades dos alunos. Analisando o ultimo Parecer que foi expedido pelo CEE, o Colégio já havia sido orientado a atualizar seu acervo bibliográfico, o que constatamos não ter ocorrido.

Cabe destacar que no ato autorizativo anterior já havia uma determinação de que a Instituição deveria aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2o. Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2o - Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

7. Das vagas

Há indicação nos autos que a pretensão dos gestores é de oferecer 600 vagas anuais

8. Do acesso ao curso.

Está estabelecido no Regimento Escolar os critérios específicos de acesso ao curso, quais sejam: ter idade igual ou superior a 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio, em desacordo com o que prevê a legislação de Educação a Distância.

9. Da Nominata/professores/Tutores

Conta dos autos a relação contendo 09 professores todos atuam conforme área de formação (000027525303).

10. Da Organização Curricular

Conforme descrito no Projeto do Curso o mesmo foi organizado em 03 (três) séries/fases de ensino, com 1200 horas conforme determina a Resolução CEE de 08 de dezembro de 2016, que são subdivididas em áreas do conhecimento/componentes curriculares, os quais são trabalhados por meio de temas, conforme descrição no Projeto Político Pedagógico, sendo distribuídas em 320 horas à distância e 80 horas presenciais por semestre.

11. Regimento Escolar

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode, em nenhum dos seus artigos, contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade. No entanto, necessita de alguns ajustes conforme orientações expressas no relatório da Comissão de Especialistas.

A Resolução CEE n. 2/2008, estabelece que:

Art. 1º - A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como modalidade educacional, pautada em referenciais de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus polos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

(...)

Art. 2º - A EaD é organizada de acordo com metodologia, gestão e avaliação peculiares, que a distinguem do ensino presencial e exigem relação dialógica, participação docente e discente, compromisso, prática de construção pedagógica e uso de tecnologias de aprendizagens diferenciadas.

(...)

Art. 5º - Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

A Instrução Normativa N.1 /2012, especificamente em seu Art. 9º determina:

“(...)

A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, é de 18 anos completos inclusive para o caso da EJA na etapa de ensino fundamental”

III - VOTO

Diante do exposto, considerando-se as informações presentes no Processo, o Relatório Final da Comissão de Especialistas, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares ofertados pelo **Colégio Arctempos**, mantido Lilian Cristina Marquez Martins de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n. 04.296.128/0001-03, Rua 20, 251 Qd 42 Lt.29 Ed. 1 Pav - Setor Central – Goiânia/GO, até a presente data.
- **Advertir, severamente, a instituição pela reincidência na atuação irregular de 2021 a 2023**, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 e 141 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, renovação de autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição **careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:**
 - **Art. 129.** Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a **legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação**, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.
 - **Art. 133.** Para que sejam consideradas regulares e válidas as **ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.**
 - **Art. 139.** As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.
 - **Art. 141.** A direção da unidade escolar, pública ou privada, instruirá o pedido de credenciamento ou de renovação da autorização de funcionamento, atualizando e/ou acrescentando todos os dados contidos no ato autorizativo anterior.
- **Alertar** que a atuação de forma irregular, como a verificada, a instituição estará sujeita aos seguintes procedimentos, previstos na Resolução Resolução CEE/CP N° 03 16 de fevereiro de 2018:
 - **Art. 166.** Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos:

- I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;
II - Proibição de novas matrículas;
III - Cassação da autorização concedida;
IV - Determinação do encerramento das atividades;
V - Descredenciamento da instituição;
VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação.

§ 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade.

§ 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.

- **Recredenciar até 31 de dezembro de 2024 o Colégio Arctempos**, mantido Lilian Cristina Marquez Martins de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n. 04.296.128/0001-03, Rua 20, 251 Qd 42 Lt.29 Ed. 1 Pav - Setor Central – Goiânia/GO, para oferecer Educação Básica na modalidade a distância.
- **Autorizar até 31 de dezembro de 2024 a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA** na modalidade a distância, a ofertada pelo **Colégio Arctempos**, mantido Lilian Cristina Marquez Martins de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n. 04.296.128/0001-03, Rua 20, 251 Qd 42 Lt.29 Ed. 1 Pav - Setor Central – Goiânia/GO, com **400** vagas anuais.
- **Determinar que a instituição, atenda o preceituado na Resolução CEE n. 2/2008 e Instrução Normativa 1/2012, nos termos a saber,**

A Instrução Normativa N.1 /2012, especificamente em seu Art. 9º determina:

“ (...)

A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, é de 18 anos completos inclusive para o caso da EJA na etapa de ensino fundamental”

- **Determinar que a Instituição cumpra na íntegra:**
- **Manter** o número de matrículas compatíveis com o quantitativo do corpo docente, de forma a manter uma relação adequada entre aluno/professor, a fim de garantir a mediação pedagógica, com atendimento de no máximo 40 alunos por tutor de 20 horas semanais;
- **Manter** ativos o *login* e senha do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma;
- **Determinar** que a instituição elabore uma proposta de adequação da biblioteca, atendendo o preconizado pela comissão de especialistas, apresentando sua reestruturação por ocasião do próximo ato de credenciamento;
- **Determinar** que a instituição, comprove, por ocasião do próximo ato de credenciamento e renovação de autorização que possui um tutor para cada grupo de 40 alunos.

É o voto.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 5 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 05/05/2023, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 19/05/2023, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46986188** e o código CRC **958565AC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037000984



SEI 46986188